



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Formal + 13.4
PUBLICADO
Ed. 820
17/10/2017
ELIANE DE SA DOS ANJOS
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.476, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Define as Obrigações de Pequeno Valor nos termos do §3º do art. 100 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, combinado com o art. 87 dos respectivos Atos da Disposição Constitucional Transitória – ADCT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São consideradas, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, como dívidas de pequeno valor as obrigações de pagamentos fixadas em decisão judicial transitada em julgado, constituídas contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos valores não ultrapassem o valor do maior benefício previdenciário pago no Regime Geral de Previdência Social, definido conforme Legislação Federal.

§ 1º. Para caracterização do débito na forma fixada no caput do presente artigo, será considerado o valor da dívida expresso na requisição ou ordem de pagamento expedida pela autoridade judicial competente, atualizada na data do seu recebimento, ou do recebimento da intimação respectiva.

§ 2º. As requisições de pagamento de pequeno valor serão quitadas no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

§ 3º. As requisições encaminhadas por meio eletrônico considerar-se-ão recebidas na forma prevista em lei para o recebimento de intimações e demais notificações judiciais eletrônicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO